



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 09/2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 09/2023, na qual dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Mãe D'água-PB.

FUNDAMENTAÇÃO:

A princípio faz-se necessário esclarecer que o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

A instituição do Sistema Municipal de Cultura (SMC) deve ser feita por meio de lei própria, encaminhada à Câmara de Vereadores pelo Prefeito do município.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Cultura – CMC é um órgão que tem a função de zelar pelo patrimônio artístico e cultural, através do estudo das Leis de proteção e conservação, sendo composto por representantes da sociedade civil e do poder público.

Quanto ao Plano Municipal de Cultura tem-se que este é um documento formal que representa a política de gestão cultural de uma cidade, ou seja, demonstra as ações culturais que se pretende desenvolver na cidade por um período de dez anos.

Sendo assim, é de suma importância a instituição do PMC, pois garanti o acesso da população à produção e a utilização de bens culturais por meio da oferta de um sistema público e diversificado de ações, programas, projetos e serviços.

Por fim, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, assim como qualquer outro Fundo Municipal, é um instrumento especial que concentra determinados recursos para a realização de atividades ou projetos municipais específicos.

Logo, diante da análise do Projeto de Lei, ora mencionado, entende-se que este cumpriu claramente os requisitos legais para a sua elaboração.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 09/2023 está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo qualquer inconstitucionalidade, nem ferindo qualquer norma jurídica vigente neste país.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 21 de dezembro de 2023.

HISLLA MICAELLY
MONTEIRO

LUSTOSA:07620299432

Assinado de forma digital por
HISLLA MICAELLY MONTEIRO
LUSTOSA:07620299432
Dados: 2023.12.21 12:42:53
-03'00'

Hislla Micaelly Monteiro Lustosa
Advogada – OAB/PB 25.335